



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
**“Terra do Padre Victor”**

**LEI Nº 2.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.**

**(Revogada pela Lei nº 4.783, de 23 de março de 2021)**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.**

— O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

— Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação— Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Três Pontas-MG.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

— Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) dois representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.

— § 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

— § 2º A indicação dos novos conselheiros, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

— § 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

— § 4º Cada membro titular terá o seu respectivo suplente eleito ou indicado da mesma forma e sob o mesmo processo.

— § 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I — cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II — tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG "Terra do Padre Victor"

- ~~III— estudantes que não sejam emancipados; e~~
- ~~— IV— pais de alunos que:~~
- ~~— a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou~~
- ~~— b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.~~

~~— Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:~~

- ~~— I— desligamento por motivos particulares;~~
- ~~— II— rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e~~
- ~~— III— situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.~~

~~— § 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.~~

~~— § 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.~~

~~— Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.~~

### ~~Capítulo III~~

#### ~~Das Competências do Conselho do FUNDEB~~

~~— Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:~~

- ~~— I— acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;~~
- ~~— II— supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;~~
- ~~— III— examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;~~
- ~~— IV— emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e~~
- ~~— V— outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;~~

~~— § 1º O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.~~

~~— § 2º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como do órgão municipal de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.~~

### ~~Capítulo IV~~

#### ~~Das Disposições Finais~~

~~— Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.~~

~~— Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG "Terra do Padre Victor"

~~Art. 7º Na hipótese do Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.~~

~~Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.~~

~~Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.~~

~~Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.~~

~~Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I - não será remunerada;~~

~~II - é considerada atividade de relevante interesse social;~~

~~III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e~~

~~IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:~~

~~a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;~~

~~b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e~~

~~c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.~~

~~V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.~~

~~Parágrafo único. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhado os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.~~

~~Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.~~

~~Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:~~

~~I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;~~

~~II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.~~

~~III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
**“Terra do Padre Victor”**

- ~~— a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;~~
- ~~— b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;~~
- ~~— c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;~~
- ~~— d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;~~
- ~~— IV — realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:~~
  - ~~— a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;~~
  - ~~— b) a adequação do serviço de transporte escolar;~~
  - ~~— c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.~~

~~— Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.~~

~~— Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.~~

~~— Art. 16. Fica ratificada a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Conselho do FUNDEB, realizado nos termos da Lei Municipal nº. 2.790, de 03 de abril de 2007.~~

~~— Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Conselho do FUNDEB deverá ter sua formação nos moldes do art. 2º desta Lei.~~

~~— Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.790, de 03 de abril de 2007.~~

~~— Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Três Pontas-MG, 24 de agosto de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Maria Amélia Rosa Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**